

PREFEITURA DE FLORES

DECRETO N° 08/2018.

DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO DA 70° FESTA DAS ROSAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FLORES E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e com base no Poder de Polícia outorgado a Administração Pública, e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder com a organização do espaço físico onde ocorrerá a apresentação das bandas na 70^a Festa das Rosas, para fins de proporcionar melhor segurança para o público participante.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1°. A "70ª Festa das Rosas do Município de Flores" ocorrerá em data de 18/05/2018, sexta-feira, com início das atrações musicais às 21:00 e término às 02:00 do dia 19/05/2018, sábado, na Praça Dr. Santana Filho, centro, Flores - PE.



Art. 2°. O espaço físico será delimitado por tapumes com espaço destinado a entrada e saída do público em geral.

Parágrafo único. Ficam reservadas 08 (oito) saídas de emergência nas laterais centrais e opostas do espaço físico, as quais serão identificadas com faixas visíveis.

Art. 3°. O município disponibilizará 08 (oito) barracas padronizadas, mediante cadastro prévio do interessado junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, no período de 07 a 10 de maio de 2018, mediante pagamento de taxas de uso e ocupação do solo, às pessoas interessadas em realizar o comércio de venda de bebidas e comidas.

- § 1°. Fica disponibilizado, ainda, espaços para barracas não padronizadas de propriedade particulares, mediante cadastro prévio do interessado junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, no período de 15 a 18 de maio de 2018, com término às 17:00 (dezessete horas) mediante pagamento de taxas de uso e ocupação do solo, às pessoas interessadas em realizar o comércio de venda de bebidas e comidas.
- § 2°. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas ou não em recipientes de vidros, bem como, a utilização de copos de vidro nas barracas, sendo permitida somente a venda em lata ou garrafas pet.
- § 3°. As bebidas destiladas só poderão ser vendidas em recipientes plásticos, sendo seu traslado realizado à frente do consumidor, após esse se certificar da inviolabilidade do lacre de segurança.



PREFEITURA DE FLORES

§ 4°. As comidas só poderão ser comercializadas ao público em recipientes de plástico ou papel, como pratos, garfos, facas e colheres.

§ 5°. Fica permitido ao participante trazer consigo suas bebidas e comidas, desde que observadas as restrições constates dos §§ 2°, 3° e 4°.

Art. 4°. Será realizada busca pessoal (revista) em todos os participantes, a qual será realizada por agentes de segurança contratados pela municipalidade.

Art. 5° - O comércio realizado por ambulantes fora do perímetro reservado, será permitido mediante cadastro prévio do interessado junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, no período de 07 a 18 de maio de 2018, com término às 17:00 (dezessete horas) mediante pagamento de taxas de uso e ocupação do solo.

Art. 6° - A publicidade na área da festa só será permitida através de balões com cadastro prévio do interessado junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, no período de 07 a 11 de maio de 2018, com término às 17:00 (dezessete horas) mediante pagamento de taxas de uso e ocupação do solo.

Art. 7° - Serão bloqueados os acessos às seguintes ruas:

I – Rua Siqueira Campos, na altura do cruzamento da Rua
Farmacêutico "Otoni Andrada";



PREFEITURA DE FLORES

 II - Rua Siqueira Campos, na altura do cruzamento da Praça da Academia das Cidades.

Parágrafo único. O acesso a Rua Siqueira Campos só será permitido aos veículos autorizados pela municipalidade e identificados por adesivos, com garantia de livre acesso aos moradores daquela artéria.

Art. 8°. A inobservância de qualquer dispositivo do presente Decreto ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a retirada imediata da barraca do infrator.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flores (PE), em 27 de abril de 2018.

MARCONI MARTINS/SANTANA

Prefeito